

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

305692473

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 3031/2012

**Processo: 295/11.4TBVVC
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ildo José Vestias Letras e outro(s).

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ildo José Vestias Letras, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 28-03-1963, freguesia de Rio de Moinhos [Borba], nacional de Portugal, NIF — 155332686, BI — 6603775, Endereço: Bairro do Pião, 51, Nora, 7150-111 Borba

Insolvente: Cecília da Fé Pardal Carneireiro Letras, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-10-1966, freguesia de Glória [Estremoz], nacional de Portugal, NIF — 179123114, BI — 7662315, Endereço: Bairro do Pião, 51, Nora, 7150-111 Borba

Administrador da Insolvência: Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Apartado 37, 7250-101 Alandroal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Alandroal, 7170-011 Alandroal

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando Tainhas*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

305676062

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 3032/2012

Processo n.º 1794/11.3TBVIS — Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Canerlar, Canalização e Energias Alternativas L.ª, NIF 503617997, Endereço: Rua de S. Pedro S/n, Quinta da Ramalhosa, 3505-570 Rio de Loba

Dr.ª Graça Simões, Endereço: Rua do Mercado, Edifício do Parque, Bl. 3-1.º Esquerdo, Apartado 158-Ec Anadia, 3781-909 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: as previstas no artigo 233.º e 232, n.º 5 do mesmo diploma.

23/01/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Fernando de Oliveira Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

305652767

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 3033/2012

**Processo: 13/12.0TBVZL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única, no dia 24-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Lino Fernandes Arede, Serralheiro Civil, estado civil: Casado (regime: Comunhão de Adquiridos), nascido em 12-06-1960, natural de Portugal, concelho de Vouzela, freguesia de Campia [Vouzela], nacional de Portugal, NIF — 174979444, BI — 7931666, Endereço: Adside, Campia, 3670-053 Campia, e Maria Célia da Silva Arede, Operador De Máquinas Têxteis E De Vestuário, estado civil: casado (Regime: Comunhão de Adquiridos), nascida em 15-09-1959, natural de Portugal, concelho de Oliveira de Frades, freguesia de Arca [Oliveira de Frades], nacional de Portugal, NIF — 108184277, BI — 6531283, Endereço: Adside, Campia, 3670-053 Campia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Augusto Rosa Roberto, Endereço: Rua Dr. Afonso Costa, 30, Apartado 66, 6270-481 Seia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as